



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

**PREÂMBULO**

O Município de Itaipópolis-SC, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para Chamada Pública para Credenciamento de Entidades de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências (PCD) e/ou Pessoas Idosas, conforme especificações neste Edital e seus Anexos.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 meses a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração ser prorrogado, estando à disposição no site [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) – Transparência – Licitações – Credenciamento, de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no Setor de Licitação, e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br). Informações no fone 47 3652 2211, ramal 248.

**RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

A partir das 08:00 horas do dia 21 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro  
CEP 89340-000 – Itaipópolis - SC

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto do presente constitui o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional para maiores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

| Item | Descrição  | Valor mensal (por vaga) |
|------|--|-------------------------|
| 1    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau I)   | R\$ 4.718,34            |
| 2    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau II)  | R\$ 5.475,07            |
| 3    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau III) | R\$ 6.012,42            |
| 4    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau I)                     | R\$ 4.311,14            |
| 5    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau II)                    | R\$ 4.849,94            |
| 6    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau III)                   | R\$ 5.299,30            |

1.2. Conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Inciso IV – o grau de dependência do idoso classifica-se em:

- Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

1.3. Será aplicada a mesma regra de Grau de Dependência da Resolução RDC nº 502, para pessoas com deficiências.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.1.1. Instituições que atendam PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

2.1.2. Instituições que atendam PESSOAS IDOSAS, acima de 60 anos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis – SC e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis – SC.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para pessoas com deficiências de ambos os sexos, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, estas unidades de acolhimento não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos acolhidos, a não ser por determinação Judicial.

b) PESSOA COM DEFICIÊNCIA - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Pessoa com Deficiência e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiências": Essas unidades funcionam 24 horas e recebem pessoas com deficiência que não têm condições de se sustentar e estão afastadas de suas famílias. Cada Residência tem capacidade para no máximo 10 pessoas com deficiência e recebe jovens e adultos entre 18 e 59 anos. São casas adaptadas às necessidades de seus moradores e contam com uma equipe técnica especializada. O serviço tem como objetivo integrar essas pessoas à vida em comunidade, dando à pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantindo também àqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados;

c) PESSOA IDOSA - O serviço de acolhimento institucional para Pessoas Idosas deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas", conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), é o Serviço de Acolhimento previsto para pessoas idosas, destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono. Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social. Para estes casos de assistência asilar, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dispõe do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. Trata-se de um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se encontra padronizado na [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#).

d) O CREDENCIADO obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

e) Deverá o CREDENCIADO manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

f) O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

### 4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

4.2. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção às pessoas com deficiências, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso X do artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência; bem como execução de programas de proteção às pessoas idosas, conforme o art. 45 do Estatuto da Pessoa Idosa em V – abrigo em entidade; VI – abrigo temporário.

4.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, conforme modelo Anexo II e, juntamente com a documentação exigida no item 5, entregue a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

4.4. As interessadas poderão enviar a documentação descrita no item 5 para o e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br), sendo que os documentos devem ser anexados individualmente para melhor identificação dos mesmos no momento do recebimento.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:**

5.1. Para o credenciamento, as Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas deverão estar legalmente constituídas, contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor e apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, em que conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- f) Certidão negativa estadual;
- g) Certidão negativa municipal;
- h) Certidão negativa de FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- j) Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante da entidade, bem como a comprovação de que a pessoa que assinará o Contrato detém competência para este fim específico, através de ata de constituição da diretoria;
- k) Alvará de funcionamento e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência (facultativo no credenciamento e obrigatório no contrato);
- l) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende a todos os requisitos legais pertinentes às instalações físicas, condições sanitárias e de recursos humanos.
- m) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da apresentação da documentação de habilitação;
- n) Declaração Unificada – Modelo Anexo III.

5.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.

5.3.1 A vistoria técnica, para comprovar as condições da instituição, se dará, pelos fiscais designados, durante o encaminhamento das Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas.

5.3.2. Se constatado alguma irregularidade no ambiente das instituições (a qualquer tempo), que possam comprometer a integridade das Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas, será notificada a instituição para regularização imediata e/ou a instituição poderá ser descredenciada. (Conforme descrito no item 9 deste Termo de Credenciamento).

5.4. As Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas deverão apresentar a documentação em nome da matriz.

5.4.1. Quando apresentar credenciamento também para filial, os documentos deverão ser da filial. Quando houver documentos que sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, estes deverão ser apresentados em ambos.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

5.6. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

#### 6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser acompanhada de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

6.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio deste, devendo a instituição interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

6.3. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada.

6.4. Serão habilitados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.5. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a instituição considerada hábil para o credenciamento, e notificada por esta Comissão.

6.6. Serão declaradas inabilitadas as interessadas:

6.6.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

6.6.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.6.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

6.6.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

6.7. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

6.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

6.7.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão da Comissão;

6.7.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

#### 7. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

Espera-se que haja mais de um prestador CREDENCIADO para o serviço de acolhimento de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, onde todos os credenciados irão participar com oferta de vagas mediante rodízio. **Exceção prevista no item 19 - QUESTÃO EXCEPCIONAL.**

#### 8. DA OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU PESSOAS IDOSAS:

A Instituição credenciada não será obrigada a receber pessoas com deficiências e/ou pessoas idosas encaminhados acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

#### 9. DAS HIPÓTESES DESCREDCIAMENTO:

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

9.5 O cancelamento do presente credenciamento poderá ocorrer mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e neste caso o CONTRATANTE, deverá comunicar aos credenciados o cancelamento do processo, com 30 dias de antecedência, sem nenhum ônus para as partes.

#### 10. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Comissão responsável pelo Monitoramento, avaliação e fiscalização das Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas constituiu-se dos servidores: Fátima Groskopf, Wilson Lisboa de Souza e Vania Cristina Campregher, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

10.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

#### 11. DOS VALORES E REAJUSTE:

11.1. O atendimento às pessoas com deficiências e pessoas idosas serão aqueles descritos na planilha a seguir, conforme grau de dependências (I-II ou III):

| Item | Descrição  | Valor mensal (por vaga) |
|------|--|-------------------------|
| 1    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau I)   | R\$ 4.718,34            |
| 2    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau II)  | R\$ 5.475,07            |
| 3    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau III) | R\$ 6.012,42            |
| 4    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau I)                     | R\$ 4.311,14            |
| 5    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau II)                    | R\$ 4.849,94            |
| 6    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau III)                   | R\$ 5.299,30            |

11.2. O reajuste dos valores repassados será anual, contado a partir da data de assinatura do contrato de credenciamento, mediante atualização da planilha de custos pelo CONTRATANTE, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.3. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3.1. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, o valor será corrigido aplicando-se o INPC, ou outro que venha a substituí-lo, no acumulado dos últimos 12 meses, após a assinatura do Contrato.

11.4. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

**OBS.:** O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Nota de Empenho.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

A despesa para contratação do serviço de Acolhimento deverá correr por conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Despesa – 14.001 Manutenção Geral do Fundo Municipal Assistência Social. Natureza 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00 – Recursos 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinários – Próprios (5).

#### 13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

13.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

13.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

13.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

13.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

#### 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Itaiópolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

14.3. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### 15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

#### 16. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

17.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

17.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaiópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

17.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento dos público-alvo por parte dos serviços socioassistenciais do Município.

17.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

17.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- 17.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 17.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 17.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.
- 17.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.
- 17.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 18.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 18.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada.
- 18.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- 18.4. Acompanhar, fiscalizar “in loco” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

#### 19. QUESTÃO EXCEPCIONAL

- 19.1. Considerando que o Município de Itaipópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, atualmente, possui 02 pessoas com deficiência e 01 pessoa idosa em situação de acolhimento institucional, por determinação judicial, sendo:
- 02 Jovens na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE - Mafra, **contrato de prestação de serviços nº 02/2020, válido até 31/08/2023.**
  - 01 Idoso na CASA GERIÁTRICA ESPÍRITO JOVEM – Itaipópolis SC, **contrato de prestação de serviços nº 19/2023, válido até 13/08/2023.**
- 19.2. Considerando que a institucionalização já aconteceu há alguns anos e que os acolhidos já estabeleceram certo vínculo “emocional, afetivo” com os cuidadores e profissionais das instituições, que seria “desumano” mudar eles de instituição novamente; Considerando que o judiciário poderá determinar a “desinstitucionalização” a qualquer momento; o credenciamento deverá vislumbrar a possibilidade dos 03 acolhidos permanecerem nas instituições onde se encontram atualmente, e para as novas demandas que surgirem, então poderão ser solicitadas vagas, em sistema de rodízio, a qualquer uma das instituições que participarem do credenciamento e forem homologadas.
- 19.3. Caso as Instituições anteriormente descritas optem em não participar do credenciamento, então os acolhidos terão que ser transferidos para aquelas que participarem e forem homologadas.

#### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
- 20.3. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.
- 20.4. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 20.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a utilização de pessoal para execução dos serviços durante o Acolhimento Institucional, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 20.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Termo ou através do e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br).
- 20.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 20.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**21. INTEGRAM O PRESENTE TERMO**

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração Unificada
- d) Anexo IV – Dados para assinatura do Contrato
- d) Anexo V – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** O objeto do presente constitui o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional para maiores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

| Item | Descrição  | Valor mensal (por vaga) |
|------|--|-------------------------|
| 1    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau I)   | R\$ 4.718,34            |
| 2    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau II)  | R\$ 5.475,07            |
| 3    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau III) | R\$ 6.012,42            |
| 4    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau I)                     | R\$ 4.311,14            |
| 5    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau II)                    | R\$ 4.849,94            |
| 6    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau III)                   | R\$ 5.299,30            |

Conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Inciso IV – o grau de dependência do idoso classifica-se em:

- Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**Será aplicada a mesma regra de Grau de Dependência da Resolução RDC nº 502, para pessoas com deficiências.**

## 2. JUSTIFICATIVA

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócios assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que o compõem, sendo que, no **Serviço de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, é onde está previsto o Serviço de Acolhimento Institucional**, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar ou República. Quando a Equipe de Referência do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, constatam situações de risco, de vulnerabilidades e violação de direitos de pessoas JOVENS E ADULTAS (18 anos ou mais) com deficiência e pessoas idosas (acima de 60 anos), o judiciário julga o caso e pode determinar o acolhimento da pessoa com deficiência envolvida, por curto, médio ou longo prazo, conforme necessidades identificadas. **O Serviço de Acolhimento Institucional** oferece acolhimento às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ou que se encontram em situação de risco social e pessoal, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

Os serviços de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta ou quando as vulnerabilidades das famílias de origem tenham sido superadas.

A Política de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município, responsáveis pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social. Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros.

Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública e terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabe ao Estado a regulação e o fomento de serviços não exclusivos, por meio do repasse da operação às Entidades e Empresas qualificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ao serem qualificadas as Instituições e/ou Empresas Privadas ficam aptas a firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público. A forma de se firmar tal parceria, podem ser através de convênios administrativos, contratos e **Credenciamento**, visto que os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, orçamentária e de Gestão. Estas formas de contratação dos Serviços estabelecem ao Estado um novo papel de coordenação que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica de planejamento, estabelecimento de metas e controle. Dentro destas possibilidades, justificamos um saldo para realizar este credenciamento e firmar parceria com as Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas devidamente qualificadas e estruturadas para executarem os Serviços Sócio Assistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em Acolhimento Institucional.

### 2.1 QUESTÃO EXCEPCIONAL

Atualmente, o Município de Itaipópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, possui 02 pessoas com deficiência e 01 idoso em situação de acolhimento institucional, por determinação judicial, sendo:

- 02 Jovens na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE - Mafra, **contrato de prestação de serviços nº 02/2020, válido até 31/08/2023.**

- 01 adulto na CASA GERIÁTRICA ESPÍRITO JOVEM, Estiva - Itaipópolis, **contrato de prestação de serviços nº 19/2023, válido até 13/08/2023**

Considerando que atualmente há 02 PCD's institucionalizados desde o ano de 2007 e 01 Pessoa Idosa acolhida desde o início de 2023; que as institucionalizações já aconteceram há alguns anos (no caso dos deficientes) e que os acolhidos já estabeleceram certo vínculo "emocional, afetivo" com os cuidadores e profissionais da instituição; que seria "desumano" mudar eles de instituição neste momento. Desta forma, os credenciamentos deverão vislumbrar a possibilidade destes acolhidos permanecerem nas instituições onde se encontram atualmente, e, para as novas demandas que surgirem, então poderão ser solicitadas vagas a qualquer uma das instituições que participem do credenciamento e forem homologadas.

Caso as Instituições anteriormente descritas optem em não participar do credenciamento, então os deficientes e o idoso terão que ser transferidos para aquelas que participem e forem homologadas.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.1.1. Instituições que atendam PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

3.1.2. Instituições que atendam PESSOAS IDOSAS, acima de 60 anos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis – SC e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis – SC.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Acolhimento provisório e excepcional para pessoas com deficiências de ambos os sexos, considerando ser público prioritário conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente ou definitivamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico do Município de Itaipópolis-SC (sempre que possível). O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa com Deficiência e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência": O serviço voltado para o acolhimento de pessoas com deficiência em situação de dependência é o Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas. Essas unidades funcionam 24 horas e recebem pessoas com deficiência que não têm condições de se sustentar e estão afastadas de suas famílias. Cada Residência tem capacidade para no máximo 10 pessoas com deficiência e recebe jovens e adultos entre 18 e 59 anos. São casas adaptadas às necessidades de seus moradores e contam com uma equipe técnica especializada. O serviço tem como objetivo integrar essas pessoas à vida em comunidade, dando à pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantindo também àqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados e capacitados.

4.2. O serviço de acolhimento institucional para Pessoas Idosas deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas", conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), é o Serviço de Acolhimento previsto para pessoas idosas, destinado a pessoas idosas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

(60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono. Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social. Para estes casos de assistência asilar, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dispõe do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. Trata-se de um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se encontra padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os casos excepcionais compreendem as situações nas quais os idosos não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados a questões como:

1. Violência física, psicológica e negligência;
2. Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
3. Situação de rua, mendicância e abandono;
4. Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
5. Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impedem o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que o serviço ofereça aos idosos com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos, etc), atendimento na mesma unidade e, aos casais de idosos, o compartilhamento do quarto. A este serviço, devem ser incluídos os idosos com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento. É importante assegurar aos idosos a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, além de um atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Em termos gerais, acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado. Suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos idosos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

#### **5. DO PERÍODO DE DURAÇÃO:**

5.1. O credenciamento permanecerá aberto até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado. O Credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e caso isso ocorra deverá comunicar o encerramento do processo, aos credenciados, com 30 dias de antecedência, sem ônus para as partes.

#### **6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

6.2. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção às pessoas com deficiências, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso X do artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência; bem como execução de programas de proteção às pessoas idosas, conforme o art. 45 do Estatuto da Pessoa Idosa em V – abrigo em entidade; VI – abrigo temporário.

#### **7. DAS HIPÓTESES DESCREDENCIAMENTO:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

7.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.5 O cancelamento do presente credenciamento poderá ocorrer mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e neste caso o CONTRATANTE, deverá comunicar aos credenciados o cancelamento do processo, com 30 dias de antecedência, sem nenhum ônus para as partes.

#### 8. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Comissão responsável pelo Monitoramento, avaliação e fiscalização das Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas constituiu-se dos servidores: Fátima Groskopf, Wilson Lisboa de Souza e Vania Cristina Campregher, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

8.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

#### 9. DOS VALORES E REAJUSTAMENTO:

9.1 O atendimento às pessoas com deficiências e pessoas idosas serão aqueles descritos na planilha a seguir, conforme grau de dependências (I-II ou III):

| Item | Descrição  | Valor mensal (por vaga) |
|------|--|-------------------------|
| 1    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau I)   | R\$ 4.718,34            |
| 2    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau II)  | R\$ 5.475,07            |
| 3    | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau III) | R\$ 6.012,42            |
| 4    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau I)                     | R\$ 4.311,14            |
| 5    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau II)                    | R\$ 4.849,94            |
| 6    | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau III)                   | R\$ 5.299,30            |

9.2. O reajustamento dos valores repassados será anual, contado a partir da data de assinatura do contrato de credenciamento, mediante atualização da planilha de custos pelo CONTRATANTE, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Obs:** O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Nota de Empenho.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

A despesa para contratação do serviço de Acolhimento deverá correr por conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Despesa –

14.001 Manutenção Geral do Fundo Municipal Assistência Social.

Natureza 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00 –

Recursos 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinários – Próprios.

#### 11. DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL:

11.1. Ser legalmente constituída;

11.2. Contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor e estar em dia com o fisco e possuir a documentação de constituição abaixo discriminada:

A) Documentação de constituição: Estatuto Social ou Contrato Social, Ata de Posse ou Ata de Assembleia de eleição do representante legal, documentos pessoais do representante legal.

B) Documentação de regularidade fiscal: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, ambas com prazo de validade vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**12. DA OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU PESSOAS IDOSAS:**

12.1. A Instituição credenciada não será obrigada a receber pessoas com deficiências e/ou pessoas idosas encaminhados acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

**13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

a) Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para pessoas com deficiências de ambos os sexos, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, estas unidades de acolhimento não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos acolhidos, a não ser por determinação Judicial.

b) PESSOA COM DEFICIÊNCIA - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Pessoa com Deficiência e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiências”: Essas unidades funcionam 24 horas e recebem pessoas com deficiência que não têm condições de se sustentar e estão afastadas de suas famílias. Cada Residência tem capacidade para no máximo 10 pessoas com deficiência e recebe jovens e adultos entre 18 e 59 anos. São casas adaptadas às necessidades de seus moradores e contam com uma equipe técnica especializada. O serviço tem como objetivo integrar essas pessoas à vida em comunidade, dando à pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantindo também àqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados;

c) PESSOA IDOSA - O serviço de acolhimento institucional para Pessoas Idosas deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas”, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), é o Serviço de Acolhimento previsto para pessoas idosas, destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono. Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social. Para estes casos de assistência asilar, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dispõe do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. Trata-se de um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se encontra padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

d) O CREDENCIADO obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

e) Deverá o CREDENCIADO manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

f) O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**14. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO**

14.1. Espera-se que haja mais de um prestador CREDENCIADO para o serviço de acolhimento de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, onde todos os credenciados irão participar com oferta de vagas mediante rodízio. Exceção prevista no item 2.1 QUESTÃO EXCEPCIONAL.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações e em edital de licitação e contrato/alta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### 16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

#### 17. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

17.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

#### 18. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A Comissão responsável pelo Monitoramento, avaliação e fiscalização das Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas constituiu-se dos servidores: Fátima Groskopf, Wilson Lisboa de Souza e Vania Cristina Campregher, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

18.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

#### 19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

19.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

19.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

19.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da Sede da Contratada.

#### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

20.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

20.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaipópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

20.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento dos público-alvo por parte dos serviços socioassistenciais do Município.

20.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

20.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- 20.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 20.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 20.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.
- 20.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.
- 20.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 21.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 21.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada.
- 21.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- 21.4. Acompanhar, fiscalizar “in loco” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

Itaiópolis, 18 de agosto de 2023.

ARACI GELBCKE WIELEWSKI  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social: .....  
CNPJ: ..... INSC. EST. (Se houver): .....  
Endereço Completo: .....  
Telefone: (.....)..... E-MAIL: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo: .....  
Cargo/Função: .....  
RG: ..... Org. Emissor/UF: ..... CPF: .....  
Telefone: (.....)..... E-MAIL: .....

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional para maiores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

Itaiópolis - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Que tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- g) De que cumpre os requisitos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

#### LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### ANEXO IV

#### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fim específico  
de futura contratação com o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC, considerando o Termo de Credenciamento nº 02/2023, que o  
instrumento será assinado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, Qualificação  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos?

( ) sim ( ) não

Telefone/Celular: \_\_\_\_\_

E-mail para envio do Contrato para assinatura e demais atos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº \*\*\*.016.\*\*\*-4\*.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de (o) ....., à (Rua, Avenida) ....., nº ....., representada neste ato pelo(a) ....., Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº .....

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Instituição/Empresa Privada de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional para maiores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso, conforme especificações descritas abaixo.

| ITEM | QTIDADE | DESCRIÇÃO  | MESES | VALOR MENSAL (POR VAGA) | VALOR TOTAL |
|------|---------|--|-------|-------------------------|-------------|
| 1    |         | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau I)   |       | R\$ 4.718,34            |             |
| 2    |         | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau II)  |       | R\$ 5.475,07            |             |
| 3    |         | Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência – PCD's maiores de 18 anos. (Grau III) |       | R\$ 6.012,42            |             |
| 4    |         | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau I)                     |       | R\$ 4.311,14            |             |
| 5    |         | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau II)                    |       | R\$ 4.849,94            |             |
| 6    |         | Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas, acima de 60 anos. (Grau III)                   |       | R\$ 5.299,30            |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.1.1. Instituições que atendam PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

3.1.2. Instituições que atendam PESSOAS IDOSAS, acima de 60 anos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis – SC e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis – SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

a) Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para pessoas com deficiências de ambos os sexos, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

e proteção, estas unidades de acolhimento não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos acolhidos, a não ser por determinação Judicial.

**b) PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Pessoa com Deficiência e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiências”: Essas unidades funcionam 24 horas e recebem pessoas com deficiência que não têm condições de se sustentar e estão afastadas de suas famílias. Cada Residência tem capacidade para no máximo 10 pessoas com deficiência e recebe jovens e adultos entre 18 e 59 anos. São casas adaptadas às necessidades de seus moradores e contam com uma equipe técnica especializada. O serviço tem como objetivo integrar essas pessoas à vida em comunidade, dando à pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantindo também àqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados;

**c) PESSOA IDOSA** - O serviço de acolhimento institucional para Pessoas Idosas deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas”, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), é o Serviço de Acolhimento previsto para pessoas idosas, destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono. Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social. Para estes casos de assistência asilar, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dispõe do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. Trata-se de um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se encontra padronizado na [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#).

**d)** A Contratada obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

**e)** Deverá a Contratada manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

**f)** A Contratada deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 A Instituição sem fins lucrativos e/ou Empresa Privada, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

4.2. A entidade de atendimento é responsável pela manutenção da própria unidade, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção às pessoas com deficiências, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso X do artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência; bem como execução de programas de proteção às pessoas idosas, conforme o art. 45 do Estatuto da Pessoa Idosa em V – abrigo em entidade; VI – abrigo temporário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU PESSOAS IDOSAS:

A Contratada não será obrigada a receber pessoas com deficiências e/ou pessoas idosas encaminhados acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O Contratante pagará a Contratada o valor descrito na planilha da cláusula primeira, pelo acolhimento de pessoas com deficiências e/ou pessoas idosas.

6.1.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

6.2. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência inicial contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica:

14.001 Manutenção Geral do Fundo Municipal Assistência Social. Natureza 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00 – Recursos 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinários – Próprios (5).

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

9.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

9.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

9.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Em caso de prorrogação do contrato, o Município reajustará o valor através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

10.2. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

11.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

11.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaipópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

11.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento dos público-alvo por parte dos serviços socioassistenciais do Município.

11.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

11.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

11.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

11.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

11.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

11.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

11.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 12.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada.
- 12.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- 12.4. Acompanhar, fiscalizar “in loco” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula décima primeira “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no códex civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A Comissão responsável pelo Monitoramento, avaliação e fiscalização das Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas constituiu-se dos servidores: Fátima Groskopf, Wilson Lisboa de Souza e Vania Cristina Campregher, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.
- 14.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Itaipópolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:
  - a) Advertência.
  - b) Multa.
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
  - a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
  - b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
  - c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- 16.3. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu art. 78.

17.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

17.3. As formas de rescisão contratual seguirão as normas prescritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Credenciamento nº 02/2023** e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 18/2023**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itaipópolis, ..... de ..... de 2023

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: